

## Regulamento

### Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular

#### Capítulo I Da Atribuição e Organização Geral

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular (PPGBCM), vinculado à Escola de Ciências da Saúde e da Vida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Biologia Celular e Molecular, conforme com o Estatuto e Regimento Geral da PUCRS.

#### Capítulo II Da Organização Administrativa

**Art. 2** - O Programa é dirigido por um Coordenador com funções executivas, após ser indicado pelo Decano da Escola de Ciências da Saúde e da Vida, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor da PUCRS, conforme o artigo 93 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º. As atribuições do Coordenador estão descritas no artigo 102 do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 3** - O Coordenador do Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§1º - A Comissão Coordenadora é constituída e tem mandato conforme descrito no artigo 103 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º- O Coordenador indica um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 3º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão descritas no artigo 104 do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 4** - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

#### Capítulo III Do Corpo Docente

**Art. 5** - Podem requerer credenciamento no PPGBCM os docentes e orientadores, desde que:

- I – Tenham o título de doutor ou equivalente, dediquem-se ao ensino e à pesquisa e apresentem produção científica continuada; e  
II – Cumpram os requisitos do Plano de Credenciamento de Docentes, para a categoria pretendida.

§ 1º - O credenciamento dos docentes é anual e necessita a aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBCM e do Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.

§ 2º A deliberação do credenciamento é realizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### Capítulo IV Da Seleção e classificação dos Candidatos

**Art. 6** - O número de vagas de cada curso é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora.

**Art. 7** – O processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado será definido conforme edital específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos omissos serão levados à Comissão Coordenadora.

**Art. 8** - A seleção e classificação dos candidatos são de competência da Comissão Coordenadora, com base em critérios descritos no respectivo edital.

#### Capítulo V Da Orientação

**Art. 9** – Todo aluno regularmente matriculado terá direito a um orientador.

**Art. 10** – A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

#### Capítulo VI Do Regime Didático

**Art. 11** – Após a primeira matrícula, o candidato deverá efetuar semestralmente a matrícula no curso, nas datas informadas no calendário acadêmico.

**Art. 12** - A duração dos cursos *stricto sensu* varia de acordo com o nível dos mesmos, a saber:

- I - Mestrado: duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;  
II - Doutorado: duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir

do mês subsequente a da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora, conforme o artigo 112, § 1º do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 13** - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu*, conforme o artigo 111 do Regimento Geral da PUCRS, é:

- I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

**Art. 14** - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, conforme o artigo 110, § 2º do Regimento Geral da PUCRS.

§ 1º - Cabe ao docente responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento dos alunos na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme o artigo 110 do Regimento Geral da PUCRS.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75%, conforme o artigo 110, § 1º do Regimento Geral da PUCRS

**Art. 15** - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão ter aprovação de seus Projetos de Pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 16** - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 17** - Obtenção de proficiência em língua estrangeira:

- I- Alunos de Mestrado: atestar proficiência em língua inglesa;
- II - Alunos de Doutorado: atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra à escolha do aluno.

§ 1º - Alunos estrangeiros, não procedentes de países cuja língua oficial é a portuguesa, deverão atestar proficiência em língua portuguesa. No caso daqueles matriculados no curso de doutorado, a proficiência em língua portuguesa poderá ser considerada como a segunda língua estrangeira.

§ 2º - A obtenção prévia dos requisitos de proficiência específicos de cada nível é condição indispensável para que o aluno possa realizar a defesa de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora.

**Art. 18** - O aproveitamento de créditos é possível a critério da Comissão Coordenadora.

§ 1º - A solicitação para o aproveitamento de créditos referentes às disciplinas e/ou atividades realizadas pelo aluno, seja antes do ingresso no PPGBCM ou durante o curso, deverá ser feita mediante a apresentação de formulário e acompanhada da documentação comprobatória.

§ 2º - Não serão aceitas solicitações para aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas com anterioridade superior a quatro anos do ingresso no PPGBCM.

**Art. 19** - O aluno será desligado do Programa quando, conforme o artigo 114 do Regimento Geral da PUCRS:

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado em duas disciplinas diferentes;
- III. Não se matricular;
- IV. Não obter proficiência em língua estrangeira, conforme artigo 17 desse Regulamento;
- V. Ultrapassar a duração máxima permitida para os cursos de Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS;
- VI. Não tiver aprovado o seu Projeto de Pesquisa;
- VII. O aluno de doutorado que não tiver aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 20** - Alunos em matrícula especial podem, a critério da Comissão Coordenadora, cursar disciplinas isoladas.

## Capítulo VII Da Obtenção do Título

**Art. 21** - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- I. Cumprir e obter aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o artigo 13 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- II. Atestar proficiência em língua inglesa, conforme artigo 17 desse Regimento;
- III. Atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 18, parágrafo único, desse Regimento;
- IV. Obter aprovação do Projeto de Pesquisa;
- V. Apresentar e defender com aprovação a dissertação;
- VI. Ter sua dissertação homologada, conforme artigo 26 desse Regimento.

**Art. 22** - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- I. Cumprir e obter aprovação em 36 (trinta e seis) créditos, conforme o artigo 13 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- II. Atestar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o artigo 17 desse Regulamento;
- III. Atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros, conforme artigo 17, parágrafo único, desse Regimento;
- IV. Obter aprovação do Projeto de Pesquisa;
- V. Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- VI. Apresentar e defender com aprovação a tese;
- VII. Ter sua tese homologada, conforme artigo 26 desse Regimento.

**Art. 23** - A dissertação de Mestrado é avaliada pela Comissão Examinadora por meio de defesa pública, e deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - O orientador integra a Comissão Examinadora, a preside, mas não avalia

§ 2º - Na impossibilidade de participação presencial, esta poderá ser realizada por meio de teleconferência.

**Art. 24** - A tese de Doutorado é avaliada pela Comissão Examinadora por meio de defesa pública, e deve obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º - O orientador integra a Comissão Examinadora, a preside, mas não avalia.

§ 2º - Na impossibilidade de participação presencial, esta poderá ser realizada por meio de teleconferência.

**Art. 25** - A elaboração da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deve seguir as normas fixadas pela Biblioteca Irmão José Otão desta Universidade.

**Art. 26** - Da homologação da dissertação e/ou tese:

- I. Somente dissertações e/ou teses aprovadas poderão requerer a homologação;
- II. O aluno deverá incorporar ao volume final as sugestões da banca avaliadora;
- III. O volume deve estar formatado conforme as normas estabelecidas;
- IV. O aluno terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da apresentação ou defesa pública, para requerer a homologação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes de elaboração definidas.

## Capítulo VIII Das Disposições Transitórias

**Art. 27** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa e encaminhados para apreciação do Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.

**Art. 28** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2020.